



Art. 17. Caberá à unidade responsável pela execução das atividades de recursos humanos no órgão de lotação do servidor, no prazo a que se refere o § 1º do art. 20 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, adotar as providências necessárias à homologação do resultado final da avaliação dos servidores.

§ 1º Compete ao Presidente do Conselho da Justiça Federal e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nas respectivas áreas, homologar os resultados da avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório.

§ 2º Do ato da homologação decorrerá:

a) a efetivação no cargo, no caso de aprovação;
b) a recondução ao cargo anteriormente ocupado, no caso de reprovação de servidor estável no serviço público;
c) a exoneração, no caso de reprovação de servidor não estável no serviço público.

Art. 18. Na aplicação desta Resolução deverá ser utilizado o Manual de Instruções, constante do anexo III.

Art. 19. Os casos omissos serão submetidos à Comissão de Avaliação de Desempenho de que trata o art. 12 desta Resolução.

Art. 20. O estágio probatório ficará suspenso durante as seguintes licenças e afastamentos previstos na Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

I - licença por motivo de doença em pessoa da família;
II - licença por motivo de afastamento do cônjuge por prazo indeterminado e sem remuneração;

III - licença para atividade política;

IV - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

V - participação em curso de formação, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Federal.

Art. 21. Quando o servidor permanecer afastado e/ou licenciado por período, corrido ou interpolado, superior a 2/3 (dois terços) de determinada etapa de avaliação, suprimir-se-á a respectiva etapa.

Parágrafo único. Nos casos previstos no "caput", o cálculo do resultado final da avaliação de que trata o art. 15 desta Resolução será efetuado utilizando-se a média aritmética das pontuações obtidas pelo servidor nas etapas restantes.

Art. 22. Os servidores que entraram em exercício até 04 de junho de 1998 continuarão sendo avaliados pelo instrumento anterior, sem prejuízo da avaliação pela Comissão a que se refere o inciso I do art. 13 desta Resolução.

Art. 23. Os servidores que entraram em exercício a partir de 05 de junho de 1998 e que já foram submetidos a alguma avaliação referente a qualquer etapa, por intermédio do instrumento anterior, deverão passar a ser avaliados pelo novo Sistema Unificado de Acompanhamento e Avaliação dos servidores em Estágio Probatório nas etapas restantes.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução n.º 158, de 25 de abril de 1996.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ministro PAULO COSTA LEITE
Presidente

Tribunal Superior do Trabalho

Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

ATO Nº 551, DE 28 DE AGOSTO DE 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, de conformidade com o disposto no art. 24, *caput*, do Regimento Interno, expede o presente ato para divulgação da composição do Tribunal de seus Órgãos Judicantes:

TRIBUNAL PLENO

Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO - Presidente do Tribunal
Ministro JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS - Vice-Presidente
Ministro FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho
Ministro WAGNER PIMENTA
Ministro VANTUIL ABDALA
Ministro RONALDO JOSÉ LOPES LEAL
Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro GELSON DE AZEVEDO
Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO - Presidente do Tribunal
Ministro JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS - Vice-Presidente
Ministro FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho
Ministro WAGNER PIMENTA
Ministro VANTUIL ABDALA
Ministro RONALDO JOSÉ LOPES LEAL
Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO - Presidente do Tribunal
Ministro JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS - Vice-Presidente
Ministro FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho
Ministro WAGNER PIMENTA
Ministro VANTUIL ABDALA
Ministro RONALDO JOSÉ LOPES LEAL
Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO - Presidente do Tribunal
Ministro JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS - Vice-Presidente
Ministro FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho
Ministro WAGNER PIMENTA
Ministro VANTUIL ABDALA
Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO - Presidente do Tribunal
Ministro JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS - Vice-Presidente
Ministro FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho
Ministro RONALDO JOSÉ LOPES LEAL
Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro GELSON DE AZEVEDO
Ministro ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Juiz Convocado MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

COMPOSIÇÃO DAS TURMAS

PRIMEIRA TURMA

Ministro WAGNER PIMENTA
Ministro RONALDO JOSÉ LOPES LEAL
Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

SEGUNDA TURMA

Ministro VANTUIL ABDALA
Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Juiz Convocado MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

TERCEIRA TURMA

Ministro JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS - Vice-Presidente
Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Juiz Convocado HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

QUARTA TURMA

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

QUINTA TURMA

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro GELSON DE AZEVEDO
Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Publique-se.
Brasília, 28 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/08/2000 - Distribuição Extraordinária - SESBDI 2.

PROCESSO : AC - 672276 / 2000 . 6
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RÉU : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR
RÉU : SIMARA SUBTIL
RÉU : ÂNGELA MARIA DE ARAÚJO DA SILVA

PROCESSO : AC - 685034 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTOR(A) : PENA BRANCA S.A. - MOAGEM E AVICULTURA
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA ALEXANDRE CHAVES
RÉU : JURANDIR CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Brasília, 28 de agosto de 2000.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 22/08/2000 - Distribuição Extraordinária - SESBDI 2.

PROCESSO : AC - 685039 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AUTOR(A) : NORTEX IGUAÇU COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : MARCO ENRICO SLERCA
RÉU : GEISA GUIMARÃES NEVES

Brasília, 28 de agosto de 2000.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 24/08/2000 - Distribuição Extraordinária - SESEAD.

PROCESSO : AC - 677641 / 2000 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AUTOR(A) : UNIÃO FEDERAL
RÉU : TRT DA 22ª REGIÃO
RÉU : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO - AMATRA XXII

Brasília, 28 de agosto de 2000.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 24/08/2000 - Distribuição Extraordinária - SESEDC.

PROCESSO : DC - 677859 / 2000 . 0
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
SUSCITANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
SUSCITADO(A) : SINDICATO NACIONAL DOS AEROPORTUÁRIOS - SINA
ADVOGADO : MAURÍCIO DE FREITAS

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 718/00

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros Ursulino Santos, Vice-Presidente, José Luiz Vasconcellos, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, ao examinar o Processo Administrativo nº 71.144/00, oriundo da DGCA, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a proposta orçamentária da Justiça do Trabalho para o exercício do ano 2001 e, conseqüentemente, autorizar o seu encaminhamento ao Poder Executivo.

Sala de Sessões, 17 de agosto de 2000.
LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 719/2000

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros Ursulino Santos, Vice-Presidente, José Luiz Vasconcellos, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, considerando o que consta no Processo nº TST-MA-



601.754/1999.0, com fundamento nos artigos 38 e 39 da Lei nº 8.112/90, redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997, RESOL-VEU, por maioria, parcialmente vencidos os Ex.mos Ministros José Luiz de Vasconcellos e Rider Nogueira de Brito, aprovar as instruções abaixo:

Art. 1º Os servidores investidos em função de direção e chefia, níveis FC-8 a FC-10, além dos titulares das Subdiretorias de Secretarias e Subdiretorias de Subsecretarias, FC-5, e Chefias de Setor, FC-4, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares terão substitutos previamente designados pelo Ministro a quem servirem ou pelo Ministro Presidente.

Parágrafo Único O disposto neste artigo aplica-se aos titulares de funções comissionadas de Assessor, FC-9.

Art. 2º A substituição é automática e ocorrerá nos casos de afastamento e impedimento legal ou regulamentar do titular e de vacância da função comissionada.

§ 1º Nos primeiros trinta dias, o servidor substituto acumulará as atribuições decorrentes da substituição com as da função de que seja titular e será retribuído com a remuneração que lhe for mais vantajosa.

§ 2º Transcorridos os primeiros trinta dias, o substituto deixará de acumular, passando a exercer somente as atribuições inerentes à substituição e a perceber a remuneração correspondente.

§ 3º Quando se tratar de vacância de função comissionada, o substituto, independentemente do período, exercerá exclusivamente as atribuições próprias dessa função, pela qual será retribuído.

Art. 3º O substituto não poderá tirar férias em concomitância com o titular da função.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de agosto de 2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 724/2000 (*)

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros Ursulino Santos, Vice-Presidente, Wagner Pimenta, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, examinando proposta formulada pelo Ex.mo Presidente do Tribunal, Ministro Almir Pazzianotto Pinto, referente à regulamentação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho RESOLVEU, por unanimidade, aprovar as disposições a seguir transcritas:

Dispõe sobre a criação, composição e competência do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - (CSJT).

Art. 1º - É instituído o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - (CSJT), que funcionará junto ao Tribunal Superior do Trabalho, cabendo-lhe a supervisão financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Órgãos da Justiça do Trabalho.

Art. 2º - O Conselho Superior da Justiça do Trabalho será integrado por nove membros, a saber:

I - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, como Membros natos e permanentes;

II - Três Ministros e três suplentes, eleitos pelo Tribunal Pleno;

III - Três Juízes Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, eleitos pelo Colégio de Juízes Presidentes.

§ 1º - O mandato dos Membros eleitos do CSJT será de dois anos, iniciando-se no primeiro dia útil do mês de julho e encerrando-se no dia 30 de junho.

§ 2º - Fica vedada a recondução dos Membros eleitos na forma do item III do art. 2º desta Resolução para o período subsequente.

Art. 3º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 4º - O Conselho Superior da Justiça do Trabalho reunirá-se ordinariamente uma vez a cada trimestre, durante o ano judiciário, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, exigida a presença de pelo menos sete de seus integrantes, um dos quais representando o Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos votos, prevalecendo, em caso de empate, o voto proferido pelo Presidente.

Art. 5º - O Conselho Superior da Justiça do Trabalho organizará a sua Secretaria, que funcionará junto à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 6º - As instruções sobre o funcionamento do Conselho Superior da Justiça do Trabalho serão submetidas à aprovação do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 24 de agosto de 2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

(*) Republicada por ter saído com incorreção material, na publicação de 28/8/00

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 725/2000

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros Ursulino Santos, Vice-Presidente, Wagner Pimenta, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José

Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, considerando a aprovação da Resolução Administrativa nº 724/2000, que instituiu o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, RESOLVEU, por unanimidade, eleger, nos termos do item II do art. 2º da referida Resolução, os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal e Rider Nogueira de Brito para integrarem o Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Sala de Sessões, 24 de agosto de 2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 726/2000

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros Ursulino Santos, Vice-Presidente, Wagner Pimenta, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, considerando o desligamento do Ex.mo Ministro Francisco Fausto da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, RESOLVEU, por unanimidade, recompor a Comissão, que permanecerá sob a Presidência do Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, sendo integrada pelos Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito e José Luciano de Castilho Pereira.

Sala de Sessões, 24 de agosto de 2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 727/2000

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros Ursulino Santos, Vice-Presidente, Wagner Pimenta, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, considerando o desligamento do Ex.mo Ministro José Luciano de Castilho da Comissão Permanente de Documentação, RESOLVEU, por unanimidade, recompor a Comissão, que será presidida pelo Ex.mo Ministro João Oreste Dalazen e integrada pelos Ex.mos Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Antonio José de Barros Levenhagen.

Sala de Sessões, 24 de agosto de 2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 728/2000

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, considerando a aprovação da Resolução Administrativa nº 724/2000, que instituiu o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, RESOLVEU, por unanimidade, eleger, nos termos do item II do art. 2º da referida Resolução, os Ex.mos Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França e João Oreste Dalazen para integrarem, como membros suplentes, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Sala de Sessões, 28 de agosto de 2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 729/2000

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a deliberação do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, adotada no Processo TST-PP-359.879/97.0, no exercício dos poderes que lhe foram outorgados em sessão extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno do dia 24 de agosto do corrente ano, com a finalidade de regulamentar a determinação de retorno ao exercício da magistratura do trabalho dos Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, nos seguintes termos: 1º) os Juízes Aluísio Rodrigues e Vicente Vanderley Nogueira de Brito entrarão no exercício das funções de seus cargos de juízes junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região no dia 31 de agosto de 2000, em virtude da decisão proferida nos autos do Processo nº TST-PP-359.879/97.0; 2º) ficam afastados, na mesma data,

os Juízes Francisco de Assis Carvalho e Silva e Carlos Coelho de Miranda Freire, convocados na forma da Resolução CGJT nº 416/97; 3º) o Juiz Ruy Eloy permanecerá no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho até a nomeação do novo juiz promovido por antiguidade na vaga do Juiz Paulo Montenegro Pires e a eleição dos novos dirigentes da Corte, nos termos dos arts. 80 e seguintes da LOMAN; 4º) fica definido, nos termos do deliberado nesta data pelo Tribunal Pleno, que os Juízes Aluísio Rodrigues, Vicente Vanderley Nogueira de Brito e Rui Eloy são ineligiáveis para novo mandato no cargo de Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, exceto nas hipóteses de não haver Juiz desimpedido na forma da LOMAN ou, havendo, este não queira concorrer; 5º) a data de realização das eleições para os cargos de direção do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região será posteriormente designada pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Sala de Sessões, 28 de agosto de 2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Despachos

PROC. Nº TST-ROAA-671.577/2000.7 - 10ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA-DF - SINDICATÃO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO CORTÊS DE LIMA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADORA : DRª SORAYA TABEL SOUTO MAIOR
RECORRIDOS : SINDICATO DOS PROTÉTICOS DO DISTRITO FEDERAL PR4

DESPACHO

Apreciando impugnação do Ministério Público do Trabalho à cláusula 36 do instrumento coletivo vigente entre os Réus, o egrégio TRT da 10ª Região declarou nula a norma, relativamente aos trabalhadores não associados à entidade sindical conveniente.

Interpõe recurso ordinário o Sindicato profissional (fls. 146/156).

Ocorre que, estando o acórdão recorrido posto em termos absolutamente condizentes com a orientação expressa do Precedente Normativo nº 119 do TST, despiendo o prosseguimento da controvérsia, pelo que cabe fazer uso da providência agilizadora do feito instituída pela Lei nº 9.756/98, ao conferir nova redação ao art. 557 do CPC. Ante o exposto, na forma facultada pelo caput do referido dispositivo, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ROAA-676.608/00.6 - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADA : DRª ROSANE PIRES DA PAZ
RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEITE CAVALCANTE
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADOR : DR. LORIS ROCHA PEREIRA JÚNIOR

DESPACHO

O egrégio TRT da 8ª Região reconheceu a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para a presente ação e proveu-a para declarar a nulidade da cláusula XVIII do instrumento normativo firmado pelos Réus, em que estipulada contribuição assistencial a reverter em favor do Sindicato profissional e a ser suportada, indistintamente, por seus filiados e por trabalhadores a ele não associados.

Interpõem recurso ordinário ambos os Réus (fls. 125/144 e 148/155), mas o prosseguimento do feito, para apreciação da matéria objeto de inconformismo, em julgamento, pelo Tribunal *ad quem*, revela-se de todo despiendo, na medida em que a totalidade dos aspectos a rever já se encontra pacificada, nos termos do Precedente Normativo nº 119 do TST, desde que alterado o texto respectivo pela douda SDC na oportunidade em que decidido o IUJ nº 436.141/98, quando também firmou-se o entendimento de que cláusulas com semelhante teor poderiam ser apreciadas pela Justiça do Trabalho, mediante ação anulatória, para cujo ajuizamento teria legitimidade o Ministério Público, e com cujo conteúdo e natureza seriam incompatíveis pedidos como a imposição de obrigação de não fazer às partes acordantes e o de restituição dos valores indevidamente descontados a tal título.

Sendo assim, na forma facultada ao Relator pelo art. 557, caput e § 1º-A, do CPC (redação da Lei nº 9.756/98), dou provimento parcial aos recursos, a fim de, adequando de imediato o acórdão revisando à jurisprudência uniforme, determinar que a nulidade declarada na origem prevaleça apenas em relação aos trabalhadores não associados ao Sindicato acordante.

Brasília, 22 de agosto de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator



PROC. Nº TST-RODC-676.598/2000.1 - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARÍLIA HOFMEISTER CALDAS
RECORRIDOS : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA GARBIN
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ERECHIM
ADVOGADO : DR. MARCELO JORGE DIAS DA SILVA
RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIVEIPEÇAS
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE BRAGA JONAS

DESPACHO

O egrégio TRT da 4ª Região, nos termos da sentença normativa de fls. 609/656, afastou as prefaciais que conduziram à extinção do feito e, após homologar os acordos celebrados no curso da lide, instituiu parte das condições coletivas de trabalho reivindicadas pela categoria profissional.

Mediante recurso ordinário (fls. 659/667), o Ministério Público do Trabalho pretende a exclusão das cláusulas que, nos acordos de fls. 468/478 e 496/506, restringiram direitos legalmente assegurados às empregadas gestantes e aos acidentados.

Sendo própria e tempestiva a impugnação, cabe provê-la de imediato, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC (com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98), a bem da celeridade e economia processuais, na medida em que consentânea a pretensão do *Parquet* com a jurisprudência pacífica do Tribunal *ad quem* (consoante divulgado no Boletim de Orientação Jurisprudencial da SDC, notadamente em seus itens 30 e 31), o que torna despicenda a apreciação da matéria, em julgamento.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

Despachos

PROC. Nº TST-ED-E-AIRR-487.179/98.7 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO : JOSÉ GAMA CORRÊA
ADVOGADO : DR. ELVIO BERNARDES

DESPACHO

Determino a reatuação do processo para que conste como Embargante BANCO ABN AMRO S.A., sucessor do BANCO REAL S.A., conforme requerido na folha de rosto da petição dos Embargos Declaratórios (fls. 204/205) e demonstrado pelos documentos que a acompanham.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 9 de agosto de 2000.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AG-E-RR-351.354/97.5 - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : PIO DA SILVA CAXIAS
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
EMBARGADA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
ADVOGADO : DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR

DESPACHO

Vistos, etc.

Em face da certidão de fl. 591, que revela não ter sido a embargada, Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF, regularmente intimada da decisão da SDI, que apreciou o seu agravo regimental e os embargos do reclamante (fls. 571/576), defiro o pedido de reabertura de prazo à requerente, para que, querendo, apresente embargos declaratórios, tal como postulado a fls. 584/585.

Deve a Secretaria observar o nome do advogado da CAPAF, constante da autuação, e que figura no instrumento procuratório de fl. 396.

Os embargos declaratórios opostos pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA (fls. 578/581), serão apreciados oportunamente.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-160.661/1995.4

EMBARGANTE : ORLANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADAS : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA E DRA. ERYKA ALBUQUERQUE FARIAS
EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADOS : DRA. MARIA ISABEL RODRIGUES VALENTE E DR. LUIZ HENRIQUE BORGES SANTOS

DESPACHO

Em virtude de haver Incidência de Uniformização de Jurisprudência quanto a matéria, devolvam-se os autos à Secretaria da SDI, sendo que deverão retornar ao Gabinete deste Ministro tão logo tenha havido decisão quanto a matéria.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2000

VANTUIL ABDALA

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AG-E-RR-162.801/95.9

EMBARGANTE : RONALDO GRECO
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

DESPACHO

Em virtude de haver Incidência de Uniformização de Jurisprudência quanto a matéria, devolvam-se os autos à Secretaria da SDI, sendo que deverão retornar ao Gabinete deste Ministro tão logo tenha havido decisão quanto a matéria.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2000

VANTUIL ABDALA

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-180.510/95.2

EMBARGANTE : JOSÉ MARTIN TIMM
ADVOGADOS : DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, DR. MILTON CARRIJO GALVÃO E DRA. ERYKA ALBUQUERQUE FARIAS
EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

DESPACHO

Em virtude de haver Incidência de Uniformização de Jurisprudência quanto a matéria, devolvam-se os autos à Secretaria da SDI, sendo que deverão retornar ao Gabinete deste Ministro tão logo tenha havido decisão quanto a matéria.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2000

VANTUIL ABDALA

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-189.704/1995.2

EMBARGANTE : ELTON GONÇALVES VIGNOL
ADVOGADOS : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO E DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

DESPACHO

Em virtude de haver Incidência de Uniformização de Jurisprudência quanto a matéria, devolvam-se os autos à Secretaria da SDI, sendo que deverão retornar ao Gabinete deste Ministro tão logo tenha havido decisão quanto a matéria.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2000

VANTUIL ABDALA

Ministro-Relator

PROC. TST-AG-E-AIRR-535.870/99.9 - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : CCA - COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADA : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
AGRAVADA : MARIA ETERNA SOARES DE FARIA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO DE FARIA

DESPACHO

A egrégia SDI, pelo acórdão de fls. 199/202, não conheceu dos Embargos em Agravo de Instrumento, com fundamento no Enunciado 333/TST e no item nº 139 da Orientação Jurisprudencial da SDI, porque o valor recolhido a título de depósito recursal, na ocasião da Revista, não atingiu o valor legal exigido ou a quantia arbitrada à condenação, concluindo-se pela descção da Revista (fls. 199/202).

A Reclamada interpõe Agravo Regimental, alegando que o trançamento dos Embargos sem que tivesse havido a devida prestação jurisdicional implicou ofensa aos arts. 5º, II, XXXV, LIII, LIV, LV e 93, IX, da CF/88. Argumenta que o valor arbitrado à condenação foi inclusive superado com o depósito efetuado na ocasião dos Embargos, autorizando o processamento da Revista. Aponta ofensa ao art. 5º, XXXIV, LV (fls. 204/210).

Ocorre que a parte utilizou instrumento inadequado para o fim pretendido, eis que o Agravo Regimental é recurso cabível somente de decisões monocráticas. De acordo com o art. 338, alínea "f", do Regimento Interno deste TST, cabe Agravo Regimental, para as Seções Especializadas, do despacho do Relator que negar prosseguimento ao recurso. No caso vertente, e de acordo com as regras processuais, o único recurso cabível do acórdão proferido em sede de embargos, seria o recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.

O princípio da fungibilidade não socorre a Reclamada, posto que sua observância limita-se aos casos em que as razões recursais apresentadas satisficam os requisitos de admissibilidade relativos ao recurso cabível, o que não se verifica no caso dos autos.

Pelo exposto, DENEGO SEGUIMENTO ao Agravo Regimental porque incabível, nos termos do art. 338, "f" do RITST.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2000

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano dois mil, às treze horas, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ursulino Santos, Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula e João Batista Brito Pereira; o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores; e a Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Dejanira Greff Teixeira. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcelos. A seguir, não havendo indicações ou propostas, passou-se à ordem do dia: **Processo: E-RR - 125527/1994-6 da 17ª. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Jairo Morais de Brito, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Embargos. Falou pelo Embargante/Reclamante o Doutor José Torres das Neves.; **Processo: E-RR - 167953/1995-0 da 9ª. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rosângela Márcia Bonancini, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Menezes Sobrinho, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade; II - Por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Antônio Barros Levenhagen, relator, não conhecer também dos Embargos quanto ao tema "Vínculo de Emprego - Violação do Art. 896 da CLT". Observações: I - Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen.; **Processo: E-RR - 172268/1995-7 da 3ª. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Nilson Vilaca e Outro, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Advogado: Dr. Paulo Roberto V. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e ao tema "Horas extras - Deferimento do Adicional - Julgamento fora do pedido" e, por maioria, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Brito Pereira, relator, e Moura França, deles também não conhecer no tocante aos honorários periciais. Obs. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Ursulino Santos.; **Processo: E-RR - 182511/1995-3 da 2ª. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Neusa Maria Carrazatto Stefani, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante a Doutora Maria Clara Sampaio Leite e pelo Embargado o Doutor José Torres das Neves.; **Processo: E-RR - 241331/1996-3 da 2ª. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: ABBOT - Laboratórios do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo, Advogado: Dr. Vicente Eduardo Gomez Roig, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas no que concerne ao alcance subjetivo da substituição processual e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para limitar os substituídos aos associados da entidade sindical que se achavam em serviço na Embargante ao tempo da propositura da ação, cuja identificação fica postergada à fase de liquidação da sentença, vencidos em parte os Excelentíssimos Senhores Riders Nogueira de Brito e Ursulino Santos. Falou pelo Embargante o Dr. Antônio Carlos V. de Barros.; **Processo: E-RR - 251127/1996-1 da 2ª. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Autolatina Brasil S.A. - Divisão Volkswagen, Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema "Do Adicional de Insalubridade - Inclusão na Folha de Pagamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, ainda por unanimidade, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 269045/1996-2 da 5ª. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Dr. Valdeir de Queiroz Lima, Embargado(a): Fernando Olivier de Goes Lima, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ursulino Santos.; **Processo: E-RR - 291465/1996-7 da 2ª. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Giovanni Fon-



tolan. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros, Embargado(a): Fundação Clemente de Faria, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargado o Doutor Carlos José Elias Júnior.; **Processo: E-RR - 291778/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Reinaldo Pereira Andrade, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargante/Reclamante o Doutor José Torres das Neves.; **Processo: E-RR - 298838/1996-9 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Jurema Therezinha de Leão e Souza, Advogada: Dra. Juliana Alvarenga da Cunha, Embargado(a): Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Julio da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer no tocante à limitação da competência da Justiça do Trabalho, em face da Lei 8112/90, por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 309175/1996-4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Alfredo Soares da Trindade Netto, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Techemayer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor José Torres das Neves e pelo Embargado a Doutora Maria Clara Sampaio Leite.; **Processo: E-RR - 314789/1996-0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Ione Maria Demichei, Advogada: Dra. Marilene G Martins, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 818 e 896 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para excluir da condenação a obrigação relativa ao pagamento do Vale Transporte. Falou pelo Embargante o Doutor Víctor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 317487/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: José Maria Miranda, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogada: Dra. Marcia Carnavalli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento. Falou pelo Embargante a Doutora Rita de Cássia Barbosa Lopes.; **Processo: E-RR - 319992/1996-7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Célio Pedro da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para excluir da condenação as horas extras após a sexta diária, de segunda a sábado, e reflexos.; **Processo: E-RR - 321497/1996-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Haroldo Alves de Andrade (espólio de) e Outros, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por maioria, aplicando o artigo 249, § 2º, do CPC quanto à preliminar de nulidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional quanto à prescrição, vencido o Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França, relator. Falou pela Embargante a Doutora Maria Clara Sampaio Leite. Observação: Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala.; **Processo: E-RR - 323099/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Reckitt & Colman Industrial Ltda., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): José Paulo Negromonte, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pela Embargante o Doutor Víctor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 323754/1996-5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Valter José Freitas Dagrora, Advogado: Dr. Antônio Carlos Siqueira Cleto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor Víctor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 323814/1996-7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Embargado(a): Maury Alves de Souza (Espólio de), Advogado: Dr. Roberto Williams Moysés Auad, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 326018/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: José Wilson dos Santos Gomes, Advogado: Dr. Isac Ferreira dos Santos, Embargado(a): Viskase Polyfilm S.A., Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 331511/1996-4 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Márcia Prates Ferreira e Outros, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 334051/1996-2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Embargado(a): Domingos Sobreira Bezerra e Outro, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 335700/1996-2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Pedro Maleski, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 337599/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Embargado(a): Wilmar dos Anjos, Advogada: Dra. Elzi Marcílio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR -**

339750/1997-9 da 4a. Região. Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Olga Borges e Outros, Advogado: Dr. Éryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 342531/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Apolonia Ramos Pascoal Borges, Advogado: Dr. Sorean Mendes da Silva Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos e, com base nos artigos 17, inciso VII, e 18 do CPC, condenar o Embargante ao pagamento de multa no importe de 1%(um por cento) sobre o valor da causa, bem como ao pagamento à parte contrária de indenização fixada em 10%(dez por cento) sobre o valor da causa. Falou pelo Embargante o Dr. Rogério Avelar.; **Processo: E-RR - 343266/1997-7 da 7a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Datamec S.A. - Sistema de Processamento de Dados, Advogado: Dr. Víctor Russomano Jr, Embargado(a): Gedecias de Sousa Lima, Advogado: Dr. Carlos Celestino de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Falou pela Embargante o Doutor Víctor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 345264/1997-2 da 10a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins, Embargado(a): Expedito dos Santos Costa, Advogado: Dr. Lúcio César da Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tema Deserção do Recurso de Revista Patronal, mas deles conhecer, no tocante ao tema Diferenças de FGTS - Ônus da Prova, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, relator. Observação: Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França.; **Processo: E-RR - 345325/1997-3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargante: Everaldo Antônio Martins, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Embargos. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de seu representante, Doutor Luiz da Silva Flores, opinou pelo não conhecimento dos Embargos do Reclamante e pelo conhecimento e provimento dos Embargos da Reclamada.; **Processo: E-RR - 346120/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Figueiras Calçados Ltda., Advogado: Dr. Osifran de Jesus Castro, Embargado(a): Ronaldo Gomes da Silva, Advogado: Dr. João José da Cruz Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 347772/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Edimar Alves Moreira, Advogado: Dr. Luiz Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 349244/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luciane Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Sandra Espinosa Santos, Advogado: Dr. Alberto Carilau Gallo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 349894/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Paulo da Costa Ramos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Argeu de Barros Penteado, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento. Falou pelo Embargante a Doutora Rita de Cássia Barbosa Lopes.; **Processo: E-RR - 350963/1997-2 da 10a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Raul Ferreira Passos, Advogado: Dr. Mozart Camapum, Embargado(a): Brasal Refrigerantes S.A., Advogado: Dr. Aref Assreury Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pela Embargada o Dr. Aref Assreury Júnior.; **Processo: E-RR - 357227/1997-5 da 16a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): José de Ribamar Lima de Moura, Advogado: Dr. Mário de Andrade Macieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 360204/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Denise Pereira Taranto Faria, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. 2ª Turma desta Corte, para que aprecie os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante a fls. 643/646, em todos os seus tópicos, como entender de direito. Falou pela Embargante o Doutor Milton Carrijo Galvão.; **Processo: E-RR - 365099/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: José Carlos Afonso, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 93, inciso IX da Constituição da República e §32 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Terceira Turma para que seja apreciada a matéria articulada nos Embargos Declaratórios do Reclamante, concernente à definição da especificidade do aresto de fls. 381/385, como entender de direito, ficando suspenso o exame dos demais temas do Recurso.; **Processo: E-AIRR - 369742/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Hélio Alves de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 374229/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Gerdau S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Embargado(a): José Augusto Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por vulneração do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice anteriormente aplicado, prossiga na análise do conhecimento do Recurso de Revista

patronal quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Eletricitário. Lei 7369/85", como entender de direito.; **Processo: E-RR - 415029/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros, Embargado(a): Afonso Anísio Kowalski, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tema "Do Descanso Semanal Remunerado sobre a Remuneração Variável", mas deles conhecer no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 2ª Turma a fim de que prossiga no exame do conhecimento do Recurso de Revista do Reclamado, como entender de direito, afastado o óbice do Enunciado 297 do TST.; **Processo: E-RR - 415117/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Datamec S.A Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados no Estado de Pernambuco, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante a Doutora Evenir Marques.; **Processo: E-RR - 446456/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Angra dos Reis, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 461819/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Marco Antônio Cunha Alves, Advogado: Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 463813/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Amaro Rubens Chagas, Advogado: Dr. Nélon Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 466994/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Márcia Medianeira Soares Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelos Embargantes o Dr. José Torres das Neves.; **Processo: E-AIRR - 468705/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Celso Marcos Caldeira, Advogada: Dra. Edvânia Regina Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 469482/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Laci Pereira Martins, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargado(a): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogada: Dra. Maura Ana Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema "Peças Inautenticadas", por violação do artigo 830 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 272 desta Corte e dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, declarar que o Agravo de Instrumento não tinha condições de conhecimento e, em consequência, dele não conhecer. Falou pela Embargante o Doutor Milton Galvão.; **Processo: E-RR - 491188/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Maria Angélica Cândido, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 498794/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Deraldo Lessa dos Reis, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Embargado(a): Nitrocarbono S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 503257/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Roberto Thales Campos, Advogado: Dr. Geraldo Afonso Sant'Anna, Embargado(a): Wander Olympio, Advogado: Dr. Ruy L. Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 504877/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: José Eduardo Pimenta, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Caillaux, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 508828/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França P. Torres, Embargado(a): José Maurílio Coelho Rios, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, vencidos em parte os Exmos. Srs. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Rider Nogueira de Brito, que deles conheciam também por violação do art. 830 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 272 desta Corte e o Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França, que conhecia dos Embargos tão-somente por contrariedade ao referido enunciado e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, reformando a decisão embargada, não conhecer do Agravo de Instrumento. Falou pelo Embargante o Doutor Luiz de França P. Torres e pelo Embargado o Doutor José Torres das Neves.; **Processo: E-AIRR - 524218/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro, Embargado(a): Eurípedes de Souza, Advogado: Dr. Walter Paranhos Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice quanto ao conhecimento do Agravo, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que o examine, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 527114/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Madepar Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Antônio Bianchini Neto, Embargado(a): Antônio Carlos Augusto Barbosa e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 534084/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Em-



pregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 534713/1999-0 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros, Embargado(a): Jocy Ferreira Batista, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 540073/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Paulo Ribeiro da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 541634/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Durvalino Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 542711/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Reinaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 543302/1999-1 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Domingos José Marinho Neto, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 543706/1999-8 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Júlio César Castelo Branco Ponte, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 544086/1999-2 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Marcelo de Souza Santana, Advogado: Dr. Homero da Silva Sátiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 545251/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Raimunda José Ferreira Bastos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 552351/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Dejanira Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Diniz Maudonet, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 552637/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado(a): Regina da Silva Almada, Advogada: Dra. Wilka Reinders, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 552777/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ilton de Souza Cunha, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes e Outros, Embargado(a): Cibí do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Francisco Fernando de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 561039/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Jefferson Gomes Farias, Advogada: Dra. Nilma Regina Sanches, Embargado(a): Rohm And Haas Química Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Cláudia Mohallern, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Vantuil Abdala e Carlos Alberto Reis de Paula.; **Processo: E-RR - 563089/1999-1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Hélio Pedro de Alcântara Filho, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor Rogério Avelar.; **Processo: E-AIRR - 564769/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Jeovane Custódio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 570318/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Valdemir de Oliveira, Advogado: Dr. Cristina Menna Barreto Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 580590/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Odorico G. Vieira Martins, Embargado(a): Wander Rodrigues Vidal, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 582883/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Ediminas S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Antônio da Silva, Advogado: Dr. Luciano Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o v. acórdão que julgou os declaratórios, determinar o retorno dos autos à 5ª Turma, a fim de que proceda ao exame das questões relativas à ausência de pessoalidade e de subordinação hierárquica, como entender de direito, ficando sobrestado o julgamento dos demais temas. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 585513/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Indústrias Villares S.A., Advogado: Dr. Cláudio Maurício Boschi Pigatti, Embargado(a): Rosângela de Fátima Brito Barreira, Advogado: Dr. José Roberto Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 587393/1999-0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: CCA Máquinas Ltda. e Outras, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme,

Embargado(a): Rubens Apolinário Rodrigues, Advogado: Dr. Silas Vicente Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 587485/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Mara Adriane Moreira de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silveira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 589591/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Celso Luiz Barione, Embargado(a): Agenor Gelfuso Junior e Outros, Advogado: Dr. David Issa Halak, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 593027/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco ABN AMRO S. A., Advogado: Dr. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Antonio Mendes Pontes, Advogado: Dr. Leuces Teixeira de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 594201/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Dr. Fernando Luis Russomano O. Villar, Embargado(a): Manoel Antônio de Ávila, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 594307/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Gilberto da Silva e Outros, Advogado: Dr. Rute Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 594629/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Hilton Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 594666/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Getúlio Brasilino da Silva, Advogado: Dr. Josivaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 595387/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Osmar da Rosa Rodrigues, Advogado: Dr. Pedro Darós, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 595555/1999-5 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): José Alves de Sousa, Advogado: Dr. Paulo Vagner Teixeira Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 595592/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Antônio Garcia, Advogado: Dr. José Francisco de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 597992/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Carlos Lobão, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Triguieiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 598968/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Carlos Magno Ferreira Paes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 599770/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia de Seguros Gralha Azul, Advogada: Dra. Adriana Dornelles Brito, Embargado(a): Lélío Ordine, Advogado: Dr. Lourival Barão Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 599808/1999-5 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Maria de Lourdes Sousa de Assis, Advogado: Dr. Júlio Severino de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 600027/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria Cristina Bertucci do Amaral, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 600114/1999-2 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Advogados no Estado de Santa Catarina - SINDALEX, Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 600337/1999-3 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Dejar Nazaré Mendes da Silva, Advogado: Dr. Meire Costa Vasconcelos, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 601257/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Matias Baier Brites, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 601273/1999-8 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Francisco de Assis Lima, Advogado: Dr. João Batista de Melo e Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 601636/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 601963/1999-1 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Margaret Casagrande Concer, Advogado: Dr. Emídio Rossini, Decisão: por unanimidade, não conhecer

dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 602437/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo L. Safe Carneiro, Embargado(a): Ednaldo Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 603011/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Junior, Embargado(a): Jaime Aparecido da Costa, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 603750/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Patrícia da Costa Santana, Embargado(a): Adair Roveri Pellicchio e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 603802/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sálvio Narciso Feres, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 604474/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Luiz Gustavo da Cruz e Outro, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 604482/1999-9 da 21a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Werlen Sales de Aquino, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 604920/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Francisco Aguiar Correa, Advogado: Dr. Alexandre Leandro da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 605899/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Joaquim Julião, Advogado: Dr. Roberto Stracieri Janchevis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 606445/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Júlio Alberto Marinho Gonsález, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 606676/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Paulo Machado Leite, Advogado: Dr. Obelino Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 606763/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Jr, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): José Guilherme Ramos, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 606799/1999-8 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): André Fiel dos Santos, Advogado: Dr. Patrick Barcellos Peixes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 607764/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Raimundo Alves Ferreira, Advogado: Dr. Márcio Augusto Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 608080/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Embargado(a): Alexandre de Melo Baía, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 609383/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Atlam Forneceadora do Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): Renê da Fonseca Cruz, Advogado: Dr. Rudney Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 611712/1999-1 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Jr, Embargado(a): Wagner Galvão Ribeiro, Advogado: Dr. Glaciely Machado Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 611859/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Devacir Anésio Siqueira e Outro, Advogado: Dr. Josué Lourenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 612108/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana e Outros, Embargado(a): Jerci José Campos, Advogado: Dr. Adalberto Oliveira de Alexandria, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: AG-E-RR - 217762/1995-1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Nacional S.A. e Outra, Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Agravado(s): Luiz Roberto Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Deborah Pictobon de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 473736/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco ABN AMRO S/A, Advogado: Dr. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Deize Arantes Guerra, Advogado: Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 496392/1998-2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Wal-



demar Soares de Lima Júnior, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Darci Carvalho Franco e Outros, Advogado: Dr. Paulo de Tasso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 544992/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Lourdes Escola da Silva, Advogado: Dr. Vanderlei Divino Iamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 545433/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Minas do Itacolomy Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Pereira, Advogado: Dr. José Luiz Cunha, Agravado(s): José Raimundo de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 546682/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEM-GE, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Rosane França Mazzeiro, Advogado: Dr. Kleverton Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 547562/1999-5 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Edvaldo dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 547716/1999-8 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Gonçalves Diogo dos Santos Filho, Advogada: Dra. Eliane Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 548012/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ, Advogado: Dr. Guilherme Galvão Caldas da Cunha, Agravado(s): Armíngulo Alfonso Perez (Espólio de) e Outros, Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 568347/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Credial Serviços Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Nelson Maia Netto, Agravado(s): Clarisse Aparecida Javorski Fagundes, Advogado: Dr. Valdir Rinaldi Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 568867/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): OESP Gráfica S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Cleber de Almeida Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando Antonio de M. da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 570181/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Divaldo Luiz Moreto, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Rolamentos Schaeffler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Diego Marchina Q. Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 573211/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Bankboston, N.A., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Agravado(s): Claudineis Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Dejair Passcrine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 573297/1999-7 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Sérgio Oliva Reis, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Ieda Maria Alves Wanzeller, Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 580984/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Rosalina Aparecida da Silveira, Advogada: Dra. Rosângela Coronado dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 583617/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): CNEC Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Heloísa Helena Pugliczi de Bessa, Agravado(s): Paulo Eduardo Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 587289/1999-2 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Geral do Comércio S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Aldacir Cordeiro, Advogada: Dra. Eliana M. C. Zimmermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 589451/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Bradescor - Corretora de Seguros Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José João da Silva, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 589915/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ladilson Araújo, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 592986/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Adauri da Cunha Tavares, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 593155/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): João Batista dos Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 594908/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Condomínio do Shopping Center de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Milton Eduardo Colen, Agravado(s): José Dilson da Silva Brandão, Advogado: Dr. Ismário José de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: ED-E-RR - 269715/1996-9**

da 5a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Marco Antônio Souza Espinheira, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Embargado(a): Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 283936/1996-6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargante: Ana Evangelista, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Vilar, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Embargado(a): Os mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamado para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator e, ainda por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração da Reclamante.; **Processo: ED-E-RR - 295715/1996-5 da 24a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Almir de Souza Cruz e Outros, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 301208/1996-2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Marina Cortes Abdala, Advogada: Dra. Nilva Foletto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a Reclamada ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-A-E-RR - 488141/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Adilson Pinheiro Bispo e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 292016/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Arivaldo Costa de Araujo, Advogado: Dr. Andréa Tássia Duarte, Embargado(a): ALCATEL - Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Decisão: chamar o processo à ordem para suspender o julgamento, a fim de que o Exmo. Sr. Ministro Relator examine a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, após os Excelentíssimos Senhores Ministros Relator e João Batista Brito Pereira, terem conhecido dos Embargos quanto ao tema, "Estabilidade Provisória - Membro de Conselho de Administração", por violação dos artigos 47 e 55 da Lei nº 5.764/71 e os Excelentíssimos Senhores Ministros Ursulino Santos, Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito, Carlos Alberto Reis de Paula e Almir Pazzianotto Pinto terem se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante a Doutora Andréa Tássia Duarte e pela Embargada o Doutor Fernando Álvaro. Observação: Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento da votação, o processo será apregoadado na sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do mesmo diploma regimental.; **Processo: E-RR - 308407/1996-5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Ilmar Santos de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, após, por maioria, não ter conhecido dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França, relator, João Batista Brito Pereira e Rider Nogueira de Brito. Observação: Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento da votação, o processo será apregoadado na sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do mesmo diploma regimental.; **Processo: E-RR - 319942/1996-1 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Embargado(a): Maria Benedita da Conceição, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo a fim de aguardar o pronunciamento do Tribunal Pleno, no processo TST-RR-297751/96, sobre a revisão do inciso IV do Enunciado 331 desta Corte (Contrato de Prestação de Serviços - Responsabilidade Subsidiária); **Processo: E-RR - 335723/1996-0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Renato da Silva Nunes, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Embargado(a): Rioforte Serviços Técnicos S.A., Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo a fim de aguardar o pronunciamento do Tribunal Pleno, no processo TST-RR-297751/96, sobre a revisão do inciso IV do Enunciado 331 desta Corte (Contrato de Prestação de Serviços - Responsabilidade Subsidiária); **Processo: E-RR - 352629/1997-2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Embargado(a): Josenildo Aires dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Embargado(a): Rioforte Serviços Técnicos S.A., Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo a fim de aguardar o pronunciamento do Tribunal Pleno, no processo TST-RR-297751/96, sobre a revisão do inciso IV do Enunciado 331 desta Corte (Contrato de Prestação de Serviços - Responsabilidade Subsidiária); **Processo: E-RR - 358614/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Mary Eliane Godinho de Oliveira, Advogada: Dra. Marcia Vinci, Embargado(a): Banco Geral do Comércio S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, após a leitura do Relatório. Observação: Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento da votação, o processo será apregoadado na sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do mesmo diploma regimental.; **Processo: E-RR - 446373/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Josinaldo Urbano dos Santos, Embargado(a): Companhia Agroindustrial Nossa Senhora do Carmo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo

Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Sr. Ministro Relator não ter conhecido dos Embargos. Observação: Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento da votação, o processo será apregoadado na sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do mesmo diploma regimental.; **Processo: E-RR - 469411/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Embargado(a): Antonelli de Alvim Braga, Advogada: Dra. Marlene de Alvim Braga, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo a fim de aguardar o pronunciamento do Tribunal Pleno, no processo TST-RR-297751/96, sobre a revisão do inciso IV do Enunciado 331 desta Corte (Contrato de Prestação de Serviços - Responsabilidade Subsidiária); **Processo: E-RR - 471026/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Embargado(a): Marino Adão Siqueira, Advogado: Dr. Nilton Carmelute dos Santos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo a fim de aguardar o pronunciamento do Tribunal Pleno, no processo TST-RR-297751/96, sobre a revisão do inciso IV do Enunciado 331 desta Corte (Contrato de Prestação de Serviços - Responsabilidade Subsidiária); **Processo: E-RR - 542158/1999-9 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Embargado(a): José Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo a fim de aguardar o pronunciamento do Tribunal Pleno, no processo TST-RR-297751/96, sobre a revisão do Enunciado 331 desta Corte (Contrato de Prestação de Serviços - Responsabilidade Subsidiária); **Processo: E-RR - 574147/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Embargado(a): Amarildo Rohrig Correa, Advogado: Dr. Roberto Olszewski, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo a fim de aguardar o pronunciamento do Tribunal Pleno, no processo TST-RR-297751/96, sobre a revisão do inciso IV do Enunciado 331 desta Corte (Contrato de Prestação de Serviços - Responsabilidade Subsidiária); Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil.

ALMIR PAZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Despachos

PROCESSO Nº TST-ROMS-362.739/1997.0 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
BRASILEIROS S/A
ADVOGADOS : DRS. CRISTIANA RODRIGUES GON-
TIJO, ROBINSON NEVES FILHO E
MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECORRIDO : SILBER HUMBERTO DE MENEZES
ADVOGADO : DR. DIMAS FERREIRA LOPES
AUTORIDADE COA- : JUÍZA-PRESIDENTE DA JCJ DE ARA-
TORA XÁ - MG

DESPACHO

Trata-se de mandado de segurança impetrado contra despacho da Juíza-Presidente da JCJ de Araxá que deferiu a reintegração no emprego requerida liminarmente nos autos da Ação Cautelar nº 908/96.

Manifeste-se o recorrente em 05 (cinco) dias sobre o interesse no prosseguimento do feito diante da notícia de acordo entre as partes pelo qual foi dada quitação de todos os pedidos formulados nas ações em trâmite na JCJ de Araxá (fls. 269/274).

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-RXOFROAC-472.458/98.1 - 10ª REGIÃO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONI-
ZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - IN-
CRA
PROCURADOR : DR. GERALDO RIBEIRO DOS SAN-
TOS
RECORRIDOS : DANIEL RIBEIRO NEVES E OUTRO
ADVOGADA : DRª IGNEZ DE FÁTIMA A. LOBO

DESPACHO

1. Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho exarado à fl.143 dos autos.
2. Após, à Subseção II de Dissídios Individuais para inclusão em pauta.

3. Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator



PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAG-569.243/1999.0 - TRT - 16ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA
PROCURADOR : DR. DURVAL SOARES DA FONSECA JÚNIOR
RECORRIDOS : DARCILÉIA LEILA AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO

DESPACHO

Trata-se de remessa necessária e recurso ordinário da Universidade Federal do Maranhão - UFMA contra o acórdão do TRT que negou provimento ao seu agravo regimental ao entendimento de que não é dado alterar na execução o conteúdo condenatório da sentença de mérito que não limitou o pagamento das diferenças salariais relativas a planos econômicos à data-base da categoria.

Compulsando os autos, constata-se que a matéria em discussão refere-se à inconformidade da UFMA com a decisão do Presidente do Regional, prolatada nos autos do Precatório nº 270/94, conforme se colhe da documentação de fls. 43/46.

No julgamento do processo AIRO-418.099/98, em 10/02/2000, foi definida a natureza administrativa da matéria, ficando estabelecida a incompetência funcional da SBDI-2 para apreciar e julgar os recursos interpostos contra decisão administrativa de Tribunal Regional.

Ciente, de outro lado, de a matéria referente a precatório judicial não figurar entre as matérias apreciáveis no âmbito do Tribunal Pleno, de acordo com o art. 3º, II e alíneas, da Resolução nº 686/2000, abre ensejo à competência da Seção Administrativa para julgamento do feito, a teor do art. 4º, "b" daquela Resolução.

Do exposto, declino da competência para apreciação do feito, remetendo os autos à Secretaria a fim de que adote as providências pertinentes à sua distribuição dentre os membros da Seção Administrativa da Corte.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-AR-577.272/1999.5 - TST REGIÃO

AUTORES : FLADIMIR SARAIVA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RÉ : CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA
CURADOR ESPE- : DR. MANOEL DE SOUZA PEREIRA CIAL

DESPACHO

Tratando-se de matéria unicamente de direito, declaro encerrada a instrução processual.

Dê-se vista, sucessivamente, aos Autores e ao Réu pelo prazo de 10 (dez) dias, para razões finais.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-607.586/99.89 - TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS SÉRGIO FORTI BELL
RECORRIDO : JOÃO BAPTISTA CASTILHO
ADVOGADA : DRª. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DESPACHO

Em face do pedido de fl. 486, concedo vista dos autos à Drª. Rita de Cássia Barbosa Lopes no prazo, improrrogável, de 5 dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-609.077/99.2

AUTORA : CBL - COMPANHIA BRASILEIRA DE LÍTIO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RÉU : JOSÉ DE JESUS OLIVEIRA

DESPACHO

Tratando-se de matéria unicamente de direito, declaro encerrada a instrução processual.

Concedo vista à autora e ao réu pelo prazo sucessivo de 10 dias para razões finais, a começar pela autora.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RXOFAR-610588/99.8 - 11ª REGIÃO

AUTORA : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO AMAZONAS
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
INTERESSADOS : CLEIDE CARVALHO FILGUEIRAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE

DESPACHO

Defiro o pedido formulado pela Autora à fl. 139.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-624.360/2000.9 TST

AUTOR : CENTRO DE IMUNOLOGIA CLÍNICA DE CURITIBA LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO
RÉU : REINALDO KURTEN

DESPACHO

A determinação constante do despacho de fls. 133 foi no sentido de que o réu REINALDO KURTEN fosse citado no endereço fornecido pelo autor às fls. 131. Ocorre que o endereço do envelope de fls. 136 e do AR respectivo não é o mesmo ali indicado. Disto resultou a devolução da correspondência pela ECT com a informação "desconhecido".

Determino, pois, o encaminhamento dos autos à Secretaria para que se cumpra o despacho de fls. 133.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-AGAC-627.103/2000.0 - TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOAQUIM ROMERO FONTES
ADVOGADOS : DR. WALTER BIAGI E DR. JÚLIO OTSUCHI
AGRAVADO : JOSÉ FUENTES MARTINS
ADVOGADOS : DR. LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES E DR. ALEX PANERARI

DESPACHO

O agravante, às fls. 157/160, requer a desistência do feito, tendo em vista o acordo firmado na reclamação trabalhista. Vista ao agravado do pedido formulado nos termos do artigo 267, § 4º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AR-632.359/2000.1

AUTOR : AMARILDO VAZ DA SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RODNEI VITÓRIA PASSOS
RÉU : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH (EXTINTO DEPRC)
ADVOGADOS : DR. JOÃO CARLOS BOSSLER E OUTROS

DESPACHO

A matéria é eminentemente de direito, sendo desnecessária dilação probatória oral. Dou por encerrada a instrução assinando o prazo de 10 dias, sucessivamente, para o autor e a ré a fim de que, querendo, apresentarem suas alegações finais.

Após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AR-637.100/2000.7

AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DRª. MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN E DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAU
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DESPACHO

1. Em face do certificado à fl. 202 dos autos, declaro encerrada a instrução.

2. Vista sucessiva ao Autor e ao Réu, pelo prazo de 10 dias, para razões finais.

3. Após, voltem-me conclusos os autos.

4. Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROCESSO Nº TST-AC-641.059/2000.6

AUTOR : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROCURADOR : DR. HUMBERTO CAMPOS
RÉUS : EDNA BARBOSA, EDÉLZIA MARCIA PIVA, GILBERTO RODRIGUES, ILZA ANTÔNIA DA SILVA OLIVEIRA, LUIZ ANTÔNIO ORTELLADO GOMEZ ZELADA E NEUZA MARIA DIAS OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : DR. CLEUSO JOSÉ DAMASCENO
RÉUS : IRMA ALVES E LINDOMAR SANTOS

DESPACHO

1. Declaro encerrada a instrução processual.
2. Fixo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para a apresentação de razões finais.

3. Após, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do art. 113, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

GELSON DE AZEVEDO
Relator

PROCESSO Nº TST-AR-647.436/2000.6

AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Tratando-se de matéria unicamente de direito, declaro encerrada a instrução processual.

Dê-se vista, sucessivamente, ao Autor e ao Réu pelo prazo de 10 (dez) dias, para razões finais.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-AR-648.118/2000.4

AUTORA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRª. DANIELLA GAZZETA DE CAMARGO
RÉS : ARMINDA DA CUNHA PINHO E HILMA DE LAROCQUE CARDOSO

DESPACHO

Tratando-se de matéria unicamente de direito, declaro encerrada a instrução processual.

Concedo vista à autora e às rés pelo prazo sucessivo de dez dias para razões finais, a começar pela autora.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-655.984/2000.3

REQUERENTE : MARIA GISLANIA TAVARES GONZAGA
ADVOGADA : DRª. VITA APARECIDA DE SOUZA LIMBORÇO
REQUERIDO : TELEMIG — TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
REQUERIDO : GM — SERVIÇOS EMPRESARIAIS E MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS RENATO VIANA

DESPACHO

Em sendo a matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução.

Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem razões finais, querendo, inicialmente a Autora.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AR-656042/2000.5

AUTORA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
ADVOGADOS : DRS. ROMILTON MARINHO VIEIRA E OUTROS
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA E ENERGIA DO ESTADO DO ACRE

**DESPACHO**

À Secretária para desentranhar os documentos de fls. 325/335.

Cite-se o Réu para, querendo, responder os termos da Ação, em 20 (vinte) dias, enviando-lhe a cópia da Inicial.

Publique-se

Brasília, 22 de agosto de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-663.652/2000.0

AUTOR : NÍSIO DE ANDRADE
 ADVOGADOS : DRS. WALTER NERY CARDOSO E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RÉU : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA

DESPACHO

Cite-se o réu para que apresente defesa, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

**PROC. Nº TST-AC-672276/2000.6
AÇÃO CAUTELAR**

AUTORA : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADA : DRA. CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR
 RÉ S : SIMARA SÚBIL E ÂNGELA MARIA DE ARAÚJO DA SILVA

TST

DESPACHO

Consigno à Autora o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que seja emendada a inicial, no sentido de indicar o valor da causa (artigo 259 do CPC), sob pena de seu indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC).

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-AR-673.233/2000.0

AUTOR : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUKOW DA FONSECA - CEFET/RJ
 PROCURADOR : DR. MAURÍCIO GOVEA
 RÉUS : LEILA DOLORES DA SILVA ASSUNÇÃO DE PAIVA E OUTROS

DESPACHO

Concedo ao autor o prazo de 10 dias para emendar a petição inicial para que atenda às exigências do artigo 488, inciso I, do CPC.

Intime-se.

Brasília, 17 de agosto de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROCESSO Nº TST-AC-681016/00.6

AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. REGINALDO CAGINI
 RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DESPACHO

1. A Reclamada ajuíza ação cautelar inominada incidental, com pedido de liminar, visando a suspender a execução de decisão transitada em julgado proferida na RT-86/92 da JCJ de Caraguatubá, até o julgamento final da ação rescisória nº AR-242/99, ajuizada no 15º TRT e em grau de recurso ordinário perante o TST.

2. A matéria discutida na ação rescisória principal diz respeito a diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 89 e do IPC de março de 90, sob a alegação de ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal (fls. 60-84).

3. O 15º Regional extinguiu a ação rescisória com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, IV, do CPC, argumentando a ocorrência de decadência do direito de ajuizar ação rescisória, tendo em vista a antecipação do trânsito em julgado devida à interposição de recurso ordinário deserto (fls. 86-89).

4. O art. 798 do CPC, que confere o poder geral de cautela ao juiz, autoriza a concessão de cautelar para sustar execução de decisão que foi prolatada em desacordo com o ordenamento jurídico, a despeito do que preconiza o art. 489 do CPC, se a matéria debatida for pacífica no âmbito do Tribunal *ad quem*. Admitida, pois, em tese, a cautelar, deve-se perquirir sobre a ocorrência de seus dois pressupostos básicos, ou seja, a ocorrência do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

5. O *fumus boni juris* está diretamente relacionado com a possibilidade de êxito do pedido rescisório, bem como do regular processamento do recurso ordinário interposto contra a decisão proferida na ação rescisória em primeira instância. Na hipótese dos autos, a presença do *fumus boni juris* deve ser analisada em relação a dois aspectos: o prazo de decadência da ação rescisória e a matéria de fundo discutida nesta ação - diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos.

6. Pelos dois ângulos, verifica-se que o recurso ordinário interposto, aparentemente, tem condições de prosperar, porquanto a jurisprudência desta SDI já se encontra pacificada quanto a ambos:

a) no sentido de que a deserção de recurso não implica a antecipação do PRAZO DE DECADÊNCIA, NA AÇÃO RESCISÓRIA, o qual deve ser contado DO TRÂNSITO EM JULGADO DA ÚLTIMA DECISÃO PROFERIDA NA CAUSA, SEJA DE MÉRITO OU NÃO, considerando que o comando da Súmula nº 100 do TST somente é afastado nos casos em que se deixa de conhecer do recurso por intempestividade (Precedentes: TST-ROAR-573124/99, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJ 30/06/00; TST-ROAR-545146/99, Rel. Min. Ives Gandra Filho, in DJ 02/06/00; TST-ROAR-387681/97, Rel. Min. Ângelo Mário, in DJ 06/11/98); e

b) entendendo procedente o pedido de desconstituição de decisão que deferiu pleito referente a diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos, acaso seja invocada violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, como ocorreu na hipótese dos autos (Precedentes: TST-ROAC-422674/98, Rel. Min. Moura França, in DJ 23/10/98; TST-ROAC-414425/97, Rel. Min. Luciano de Castilho, in DJ 23/10/98; TST-AC-436072/98, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ 25/09/98).

7. No tocante ao *periculum in mora*, ele também se configura, tendo em vista que o imediato pagamento das parcelas oriundas da URP de fevereiro de 89 e IPC de março de 90 pode comprometer a execução de eventual decisão a ser proferida na ação rescisória, já que, dificilmente, os Empregados disporão de numerário suficiente para devolver as parcelas recebidas, se a decisão rescindenda for desconstituída e o novo julgamento rescisório entender indevidas as referidas parcelas.

8. Ante o exposto, concedo a liminar requerida, para determinar a suspensão da execução da sentença proferida no processo primitivo, RT 86/92 - JCJ de Caraguatubá-SP, até o trânsito em julgado da AR-242/99.

9. Dê-se ciência, com urgência, ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da Vara do Trabalho de Caraguatubá-SP. Após, seja citado o Réu, na forma do art. 802 do CPC.

10. Determino, ainda, que seja procedido o apensamento dos autos do presente processo cautelar aos do processo principal que lhe é correspondente, qual seja, AR-239/99, nos termos do art. 809 do CPC.

11. Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-681961/2000.0
AÇÃO CAUTELAR**

AUTORA : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
 PROCURADOR : DR. IVANILDO DE MORAIS COELHO
 RÉU : ROBERTO NÓBREGA DE CARVALHO

TST

DESPACHO

DETERMINO à autora da presente Ação Cautelar que providencie a juntada aos autos de cópia do acórdão regional da ação rescisória, bem como do despacho de admissibilidade do recurso ordinário interposto, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AR-684.628/2000.0

REQUERENTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ — CDP
 ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA
 REQUERIDOS : RAIMUNDO NONATO GATINHO E OUTROS

DESPACHO

Na forma do art. 491 do CPC, citem-se os Requeridos para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, contestem a pretensão, sob pena de presumirem-se verazes os fatos articulados pela Autora.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AC-685.034/2000.3

AUTORA : PENA BRANCA S.A. - MOAGEM E AVICULTURA
 ADVOGADA : DRª MARIA DE FÁTIMA ALEXANDRE CHAVES
 RÉU : JURANDIR CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

DESPACHO

Pena Branca S.A. - Moagem e Avicultura ajuíza ação cautelar inominada, incidentalmente ao processo nº TST-ROAR-620.348/99.6, com pedido de liminar *inaudita altera parte*, pretendendo a suspensão da execução processada nos autos da RT nº 288/96, em tramitação na 2ª Vara do Trabalho de Olinda (PE).

A despeito da polêmica que grassa na doutrina e na jurisprudência sobre a admissibilidade de cautelar inominada, para a suspensão do processo de execução até o julgamento da ação rescisória, posiciono-me no sentido do seu cabimento.

Isso não só em razão da distinção entre coisa julgada e coisa soberanamente julgada, mas sobretudo da constatação de o art. 489 do CPC se dirigir ao juízo da execução, e não ao Tribunal, habilitado a se manifestar sobre a pretensão à luz dos requisitos da aparência do bom direito e do perigo da demora.

A despeito disso, não se visualiza o requisito da aparência do bom direito, visto que a ação rescisória foi julgada improcedente, em razão de não ter restado configurado o motivo de rescindibilidade do inciso VII do artigo 485 do CPC.

Isso porque a sentença proferida em outro processo, na qual julgou-se improcedente pedido semelhante ao deduzido no processo rescindendo, não pode ser considerada tecnicamente documento novo, na acepção da norma ali contida, tendo em vista o princípio da persuasão racional do artigo 131 do CPC a explicar a disparidade das decisões em confronto.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Cite-se o Réu para os fins do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

relator

PROC. Nº TST-AC-685.039/2000.1

AUTORA : NORTEX IGUAÇU COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCO ENRICO SLERCA
 RÉ : GEISA GUIMARÃES NEVES

DESPACHO

A presente cautelar incide no MS - 373/98, oriundo do Primeiro Regional. Verifica-se que a autora deixou de comprovar a admissibilidade do recurso ordinário interposto no TRT, documento indispensável à averiguação da exegese contida no artigo 800 da Lei Adjetiva Civil. Assim, visando instruir o feito, concedo à parte o prazo de dez dias para que junte aos autos a prova do recebimento do referido apelo.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

RONALDO LEAL

Relator

PROCESSO Nº TST-AC-687.136/2000.9

AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN
 RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ANDRÉ - SP

DESPACHO

1. Notifique-se o Autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, instrua a presente ação cautelar com cópia da petição inicial da ação rescisória e do comprovante do trânsito em julgado da decisão rescindenda, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2. Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-687.137/2000.2

REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — INSS
 PROCURADOR : DR. LEONARDO JUBÉ DE MOURA
 REQUERIDOS : ALENILDA BARRETO ALVES MARANHÃO E OUTROS

DESPACHO

Concedo ao Requerente o prazo de 10 (dez) dias para a juntada de cópia autenticada dos seguintes documentos, hábeis à instrução da causa, sob pena de indeferimento da petição inicial: a) v. decisão rescindenda e comprovação do respectivo trânsito em julgado; b) petição inicial da ação rescisória; c) v. acórdão proferido nos autos da ação rescisória; e d) respectivo recurso ordinário ali interposto.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-687.138/2000.6

REQUERENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. — VASP
 ADVOGADO : DR. RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
 REQUERIDO : FELISBERTO VILLAN NETO



DESPACHO

Concedo à Requerente o prazo de 10 (dez) dias para a juntada de cópia autenticada dos seguintes documentos, hábeis à instrução da causa, sob pena de indeferimento da petição inicial: a) recurso de revista interposto contra o v. acórdão rescindendo; e b) comprovação do andamento atual do processo de execução.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-586.564/99.3 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : EXPRESSO RIACHO LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO MÁRCIO VAZ M. MIRANDA
RECORRIDO : JOSÉ EUSTÁQUIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. GERALDO INOCÊNCIO DE SOUZA

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se que a presente ação rescisória foi proposta contra JOSÉ EUSTÁQUIO DE ARAÚJO e A RAÚJO e Massa Falida de TRANSNÁZARÉ Ltda. (fl. 2).

Assim, determino a reatuação dos autos para que também conste como recorrida a Massa Falida de TRANSNÁZARÉ Ltda.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

O EX.mo SENHOR MINISTRO ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sitos à Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Anexo II, Térreo, Sala 14, Brasília-DF, processa-se a AÇÃO CAUTELAR nº TST-AC-620356/99.3, proposta pela UNIÃO FEDERAL, com pedido de liminar objetivando a suspensão da execução em curso na Reclamação Trabalhista identificada pelo processo nº 1378/91, em que são partes JOSEFINA ALVES CARDOSO E OUTROS e UNIÃO FEDERAL (LBA), ajuizada perante a MM. 10ª JCI de Brasília/DF, em que pleiteavam diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, Plano Bresser, URP abril/maio/88, e reflexos das parcelas pleiteadas nas verbas salariais e demais cominações legais, sendo o presente para CITAR a Senhora LEONINA NEVES DA COSTA, para CONTESTAR, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 802 do CPC) a presente Ação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor, tudo conforme o disposto no art. 803 do CPC e despacho do Ex.mo Senhor Ministro Relator: "... a Autora informa que, apesar de ter envidado todos os esforços, não obteve o endereço correto da Ré Leonina Neves da Costa, pelo que solicita a sua citação por edital com base nos arts. 221, III, 231, II, e 232 do CPC. Defiro a citação por edital..." O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, aos 22 de agosto de 2000. Eu, Sebastião Duarte Ferro, Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Ex.mo Senhor Ministro Relator.

ANTÔNIO JOSÉ BARROS LEVENHAGEN
Ministro Relator

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 104

- **CORREIÇÃO PARCIAL (FO) Nº 1.742-1 / DF**
Relator: Ministro JOÃO FELIPPE SAMPAIO DE LACERDA JUNIOR
Requerente: O Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar da União
Requeridos: JOSÉ EVANGELISTA DE SOUZA e MARIA DE FATIMA TERCEIRO PINTO

- **APELAÇÃO (FO) Nº 48.468-0 / SP**
Relator: Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES
Revisor: Ministro DOMINGOS ALFREDO SILVA
Apelantes: O MPM junto à 1ª Auditoria da 2ª CJM, CELSON DE SOUZA PEREIRA, MARCELO APARECIDO BARBOZA e HUDSON LOPES ANGELO
Adv's: CARMEM LUCIA A. DE ANDRADE, JANETE ZDANOWSKI RICCI e CLOVIS DE SOUZA BRITO

- **APELAÇÃO (FE) Nº 48.542-4 / AM**
Relator: Ministro MARCUS HERNDL
Revisor: Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Apelante: MAGNO SARAIVA DA SILVA
Adv: BENEDITO DE JESÚS PEREIRA TAVARES

Advogados intimados: BENEDITO DE JESÚS PEREIRA TAVARES, CARMEM LUCIA A. DE ANDRADE, CLOVIS DE SOUZA BRITO e JANETE ZDANOWSKI RICCI

Brasília-DF, 29 de agosto de 2000

EUDES LOPES BORGES
Chefe da SEATA

Ata de Distribuição

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS Nº 83/00

DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA. EM 25 DE AGOSTO DE 2000 PRESIDENTE O EXMº SR. MINISTRO SÉRGIO XAVIER FEROLLA

Às 14:31 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos através do Sistema de Processamento de Dados, os seguintes feitos:

APELAÇÃO (FO)
Nº 048566-0/SP
APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 2ª Auditoria da 2ª CJM.
APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 26/06/2000, que absolveu o ex-2º Sgt Aer ROBERTO BISPO DOS SANTOS, do crime previsto no art. 172, do CPM.
ADVOGADA: Drª Janete Zdanowski Ricci
RELATOR: Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA
REVISOR: Min. Alte Esq CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE

Nº 048567-8/AM
APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 12ª CJM.
APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 26/06/2000, que absolveu o 3º Sgt RRM Ex WALTER SILVA LIMA VALE do crime previsto no art. 251 do CPM.
ADVOGADO: Dr. Benedito de Jesus Pereira Tavares
RELATOR: Min. Ten Brig do Ar JOÃO FELIPPE SAMPAIO DE LACERDA JUNIOR
REVISOR: Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

CORREIÇÃO PARCIAL (FO)
Nº 01744-8/RJ
REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 6ª Auditoria da 1ª CJM.
REQUERIDA: A Decisão do Conselho Especial de Justiça da 6ª Auditoria da 1ª CJM, de 12/07/2000, nos autos do Processo nº 28/00-7, que indeferiu a quebra de sigilo bancário do CMG (RRM) Mar JOSÉ ANTONIO DE AMORIM.
ADVOGADOS: Drs. Fábio Fracaroli Neves e Vilma Marquese Teixeira
RELATOR: Min. Dr. OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

EMBARGOS (FO)
Nº 048408-0/RS
EMBARGANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.
EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 27/06/2000, na parcela em que manteve a sentença absolutória do Cb Ex VALDECI MERTIN MACHADO.
ADVOGADO: Dr. Francisco Audaci de Almeida
RELATOR: Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA
REVISOR: Min. Ten Brig do Ar MARCUS HERNDL

RECURSO CRIMINAL (FO)
Nº 06758-8/SP
RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 2ª Auditoria da 2ª CJM.
RECORRIDA: A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor Substituto da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 30/06/2000, que rejeitou a denúncia oferecida contra o 2º Ten RRM Ex ADALBERTO SANTIAGO, como incurso no art. 251, § 3º, do CPM.
ADVOGADO: Dr. Sérgio Bertagnoli
RELATOR: Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

Nº 06759-6/RS
RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 1ª Auditoria da 3ª CJM.
RECORRIDA: A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 30/06/2000, que rejeitou a denúncia oferecida contra o Cap Ex SÉRGIO LUIZ GOMES DE MELO e o 2º Ten Ex RUI CARLOS RAMOS DE ANDRADE, como incurso no artigo 206, §§ 1º e 2º, do CPM.
ADVOGADA: Drª Benedita Marina da Silva
RELATOR: Min. Gen Ex JOSÉ ENALDO RODRIGUES DE SIQUEIRA

Nº 06760-0/MG
RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 4ª CJM.
RECORRIDA: A Decisão da Exmª Srª Juíza-Auditora da Auditoria da 4ª CJM, de 21/06/2000, que rejeitou a denúncia oferecida contra o Sd Ex SÉRGIO DA SILVA DE LIMA, como incurso no art. 336 do CPM.
ADVOGADO: Dr. José Antonio Romeiro
RELATOR: Min. Alte Esq JOSÉ JULIO PEDROSA

RESUMO GERAL

| MINISTROS | DISTRIBUIÇÃO | |
|--|--------------|----------|
| | RELATOR | REVISOR |
| ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA | 3 | 1 |
| CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE | 0 | 1 |
| JOSÉ ENALDO RODRIGUES DE SIQUEIRA | 1 | 0 |
| JOSÉ JULIO PEDROSA | 1 | 0 |
| JOÃO FELIPPE SAMPAIO DE LACERDA JUNIOR | 1 | 0 |
| MARCUS HERNDL | 0 | 1 |
| OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR | 1 | 0 |
| TOTAIS | 7 | 3 |

Nada mais havendo, foi encerrada às 14:33 horas a presente Ata de Distribuição, e eu MOZART ARRUDA CAVALCANTI, Diretor da Diretoria Judiciária, a subscrevo.

Brasília-DF, 25 de agosto de 2000

Ten Brig do Ar SÉRGIO XAVIER FEROLLA
Ministro-Presidente

Diretoria Judiciária

Setor de Execução de Acórdãos

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 374-1/MG

RECORRENTE: DANUSA CRISTINA DE SOUZA, Civil.
RECORRIDO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 1º de junho de 2000, lavrado nos autos da APELAÇÃO Nº 48.450-7/MG.
ADVOGADO: Dr. JOSÉ ANTÔNIO ROMEIRO, Defensor Público da União.

DESPACHO

"Vistos, etc..."

Trata-se de RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pela Defesa da Civil DANUSA CRISTINA DE SOUZA, já qualificada nos autos, contra a decisão do Plenário do Superior Tribunal Militar, proferida no último dia 1º de junho, nos autos da APELAÇÃO Nº 48.450-7/MG, indicando como fundamento do pedido o artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, c/c os artigos 26 e seguintes, da Lei nº 8.038/90 e 570 e seguintes do Código de Processo Penal Militar.

O presente Recurso Extraordinário encontra-se instruído com fotocópias autenticadas das seguintes peças do processo principal:

- Denúncia - fls. 08/10;
- Sentença - fls. 11/20;
- Acórdão - fls. 21/32.

Em suas Razões, alega a Defesa que em virtude de a Recorrente ter sido condenada à pena de 1 (um) mês de detenção, por infringência ao artigo 249, do Código Penal Militar, faz jus à suspensão condicional do processo referida no artigo 89, da Lei nº 9.099/95, benefício esse pleiteado desde a fase de alegações finais e negado pela Sentença "a quo" e pelo Superior Tribunal Militar (fls. 44/47).

A douta Procuradoria-Geral da Justiça Militar, pelo Parecer de fls. 37/40, da lavra do Vice-Procurador-Geral Dr. ROBERTO COUTINHO, opina, preliminarmente, pela inadmissibilidade deste Recurso, por intempestivo e, no mérito, pelo seu improvidamento, "por contrariedade patente à índole do Processo Penal Castrense".

ISTO POSTO, passo a decidir.

"DATA VENIA" do entendimento esposado pelo insigne Representante da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, tenho por tempestivo o presente Recurso, ex vi do artigo 26, da Lei nº 8.038/90, c/c o artigo 44, inciso I, "in fine", da Lei Complementar nº 80/94, uma vez que a Defensoria Pública da União foi intimada do acórdão recorrido no último dia 03 de julho (fls. 34), tendo a petição de Recurso Extraordinário sido protocolizada neste Tribunal no dia 02 deste mês (fls. 05 e 06).

No tocante ao pleito da Recorrente, o mesmo não merece prosperar.

Conforme muito bem informa o Aresto atacado, é pacífica a Jurisprudência do STM, consubstanciada na Súmula nº 09, que os termos da Lei nº 9.099/95, não se aplicam à Justiça Militar da União.

Aliás, tal posição da Corte veio a ser corroborada pelo legislador pátrio, por intermédio da Lei nº 9.839/99, que estabeleceu de uma vez por todas que a Lei nº 9.099/95 não tem aplicação na Justiça Militar.

EX POSITIS, não admito o presente Recurso Extraordinário, com fulcro no do artigo 132, Parágrafo único, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Providências pela Diretoria Judiciária.
Brasília-DF, 25 de agosto de 2000.

Ten.-Brig.-do-Ar SÉRGIO XAVIER FEROLLA
Ministro-Presidente"